



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

= LEI Nº 75/99 =

" CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do município de São Pedro dos Ferros, representado pela Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ART. 1º = FICA CRIADO O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, ÓRGÃO DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DE ASSESSORAMENTO, PARA ATUAR NAS QUESTÕES REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ART. 2º = COMPETE AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE:

1. FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
2. ELABORAR O REGIME INTERNO DO CAE;
3. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RESPEITADOS OS HÁBITOS ALIMENTÁRIOS DA LOCALIDADE, SUA VOCAÇÃO AGRÍCOLA E A PREFERÊNCIA PELOS PRODUTOS "IN NATURA"; CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA 1784;
4. PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES, AGENTES DA COMUNIDADE E ÓRGÃOS PÚBLICOS, A FIM DE AUXILIAR A EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PNAE QUANTO AO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
5. REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS DE IMPACTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTRE OUTROS DE INTERESSE DESTES PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
6. ACOMPANHAR E AVALIAR O SERVIÇO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS;
7. APRECIAR E VOTAR, EM SESSÃO ABERTA AO PÚBLICO, O PLANO DE AÇÃO DA PREFEITURA QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PNAE, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER APRESENTADA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO;
8. COLABORAR NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES NO PNAE;
9. APRESENTAR À PREFEITURA MUNICIPAL PROPOSTA E RECOMENDAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, ADEQUADAS À REALIDADE LOCAL E ÀS DIRETRIZES DE

McC. Peres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE;

10. DIVULGAR A ATUAÇÃO DO CAE COMO ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL E DE APOIO À GESTÃO MUNICIPALIZADA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; E
11. ZELAR PELA EFETIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO.

ART. 3º = O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

1. REPRESENTANTE(S) DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA;
2. REPRESENTANTE(S) DE PROFESSORES;
3. REPRESENTANTE(S) DE PAIS E ALUNOS;
4. REPRESENTANTE(S) DE OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE LOCAL;

§ 1º = CADA MEMBRO TITULAR TERÁ UM SUPLENTE DA MESMA CATEGORIA REPRESENTADA.

§ 2º = O(S) REPRESENTANTE(S) DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL SERÁ(ÃO) DE LIVRE ESCOLHA DE SEUS DIRIGENTES.

§ 3º = A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE(S) DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO (UNIÃO E ESTADO), SE FOR O CASO, CABERÁ AO RESPECTIVO DIRIGENTE DE CADA ÓRGÃO REPRESENTADO.

§ 4º = A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE(S) DA SOCIEDADE CIVIL É PRIVATIVA DAS RESPECTIVAS BASES, ENTIDADES OU SEGUIMENTOS SOCIAIS.

§ 5º = O PRESIDENTE DO CAE SERÁ DEFINIDO EM REUNIÃO AO ATO DE NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS.

§ 6º = A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CAE SERÁ FORMALIZADA POR ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO FOR O CASO.

ART. 4º = O EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, E NÃO REMUNERADO.

ART. 5º = OS CONSELHEIROS QUE FALTAREM, SEM JUSTIFICATIVA, A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) REUNIÕES INTERCALADAS SERÃO EXCLUÍDOS DO CAE E SUBSTITUÍDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTE.

ART. 6º = OS MEMBROS DO CAE TERÃO MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO PELO MENOS UMA VEZ.

ART. 7º = O CAE REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE NA FORMA QUE DISPUSER SEU REGIME INTERNO.

§ 1º = TODAS AS REUNIÕES DO CAE SERÃO PÚBLICAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8


§ 2º = AS RESOLUÇÕES DO CAE SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMÁTICA DIVULGAÇÃO.

ART. 8º = O REGIME INTERNO DO CAE SERÁ ELABORADO E APROVADO PELOS SEUS MEMBROS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI, COM TOLERÂNCIA DE MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 9º = FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E/OU O ESTADUAL, QUANDO FOR O CASO, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR DESPESAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAE, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADAS À CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

ART. 10º = ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO, EM 15 DE SETEMBRO 1999.


= DR. GERALDO MAGELA TAVARES VITAL =
PREFEITO MUNICIPAL